



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador
do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto
autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,**

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 113.266, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Lote n. 01/04-33/36, quadra C-28, situado na Rua 92, Avenida L e Rua 111, no SETOR JARDIM GOIÁS - EXTENSÃO, Goiânia-GO, com área de 4.539,26m², medindo: 60,00m de frente com a Rua 92; 60,00m de fundo, confrontando com a Avenida L; 60,00m pelo lado direito, confrontando com a Rua 111; 70,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 5 e Lote 32; 7,85m pela linha de chanfrado da Rua 92 com a Rua 111; e, 7,85m de pela linha de chanfrado da Rua 111 com a Avenida L. **PROPRIETÁRIA: FLAMBOYANT URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.038.421/0001-62, com sede na Avenida Jamel Cecílio, n. 3.455, Edifício Flamboyant Park Business, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO. **REGISTRO ANTERIOR: R-7-46.098; R-7-46.099; R-7-46.100; R-5-46.101; R-5-46.104; R-5-46.105; R-5-46.106; R-5-46.107**, Livro 02, nesta serventia. Protocolo n. 292.874, em 29.9.2022. Emolumentos: R\$ 48,72. Tx. Judiciária: R\$ 17,97, ISSQN: R\$ 2,44, FUNDESP: R\$ 4,87, FUNEMP: R\$ 1,46, FUNCOMP: R\$ 1,46, FEPADSAJ: R\$ 0,97, FUNPROGE: R\$ 0,97, FUNDEPEG: R\$ 0,61. Selo de fiscalização: 00532209212176425430001. Goiânia-GO, 21 de outubro de 2022.

Av-1-113.266 em 21/10/2022. Protocolo nº 292.874, em 29/09/2022. **FUSÃO DE MATRÍCULAS**. Em razão de requerimento da proprietária (M-113.266) datado de 27.9.2022, procedeu-se à fusão das matrículas ns. **46.098, 46.099, 46.100, 46.101, 46.104, 46.105, 46.106 e 46.107**, todas deste ofício, em uma só, passando o todo assim formado a constituir o imóvel desta matrícula, ficando, por conseguinte, encerradas aquelas matrículas (registros anteriores). O requerimento e documentos que o instruem ficam arquivados digitalmente nesta serventia. Apresentado a certidão de remembramento n. 29814/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação de Goiânia-GO, em 21.9.2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição n. 7891 de 23.9.2022, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 1020220142918, datada de 27.9.2022, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$ 37,71. Tx. Judiciária: R\$17,97, ISSQN: R\$ 1,89, FUNDESP: R\$3,77, FUNEMP: R\$1,13, FUNCOMP: R\$1,13, FEPADSAJ: R\$0,75, FUNPROGE: R\$0,75, FUNDEPEG: R\$0,47. Selo de fiscalização: 00532209212176425430001. Goiânia-GO, 21 de outubro de 2022.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 25/10/2022 POR Maria Rozemar de Mesquita - 277.227.671-68

**Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás**

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,

Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180

Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Emolumentos:	R\$ 39,29
Taxa Judiciária:	R\$ 17,42
Fundos:	R\$ 8,36
ISSQN:	R\$ 1,96
Total:	R\$ 67,03

**Selo eletrônico:**

00532210213154226800090

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>**Lei 19.191/15, art. 15:**

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.